

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA¹

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DO PORTO, Delegante, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira e

SEGUNDA OUTORGANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A., Delegatária, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º 10739135, válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11594297, válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º 1342-2031-7181, válida até 22 de março de 2023.

Considerando que:

- a) É dever do Município do Porto, de acordo com o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, promover e prestar os serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza do espaço público do concelho do Porto;
- b) O Município do Porto é ainda a entidade com competências para a gestão e promoção da rede de recolha seletiva e de reencaminhamento de óleos alimentares usados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro;
- c) O Município do Porto aprovou na sua Assembleia Municipal de 21 de abril de 2015 o Plano de Ação do Município do Porto ao Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PAPERSU), elaborado para dar cumprimento às metas decorrentes da implementação do PERSU 2020;
- d) Na execução desta sua atribuição, por deliberação dos seus órgãos tomada em 19 de julho de 2016, optou pela solução de criar uma Empresa Municipal de capitais totalmente públicos, que veio a ser constituída em 27 de janeiro de 2017, nos

¹ Versão atualizada com as alterações do Aditamento aprovado por deliberações da Câmara Municipal do Porto e da Assembleia Municipal de 7 de novembro e de 28 de novembro de 2022, respetivamente.

termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sob a denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A., que tem como objeto a "gestão dos resíduos urbanos e limpeza do espaço público", a qual iniciou a sua atividade em 2 de fevereiro de 2017;

- e) O capital social da EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A., integralmente realizado, é de € 3.265.566,00 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis euros);
- f) Dependem sempre de deliberação da Câmara Municipal do Porto as orientações estratégicas na forma de prossecução dos serviços de interesse geral, a seguir pela EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. pelos serviços prestados, por força do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e pelas normas estatutárias da empresa municipal;
- g) É obrigação legal decorrente do regime previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, designadamente na sua alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º, tendo presente os princípios cominados no artigo 5.º do mesmo diploma legal e, ainda, de acordo com o artigo 17.º do referido decreto-lei, consignar pela celebração do presente contrato de gestão delegada, celebrado nos termos do artigo 20.º, as competências e os serviços previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, todos do mesmo diploma legal.

É celebrado o presente **contrato de gestão delegada**, mediante o qual o Delegante autoriza a empresa municipal Delegatária a prestar os serviços, nos termos dos considerandos que antecedem e das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente contrato vem cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, mais especificamente o previsto no seu artigo 20.º, para a gestão do sistema de resíduos urbanos, produzidos no Município do Porto, em regime de exclusividade territorial, conforme planta anexa ao presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a prestar os serviços que lhe delega e que se enunciam nos artigos seguintes.

3. A Segunda Outorgante aceita a delegação de poderes nos termos definidos neste contrato e na demais legislação em vigor.
4. O Sistema tem a configuração constante do Estudo de Viabilidade Económico Financeira, anexo ao presente contrato como anexo A, com as adaptações técnicas necessárias, nomeadamente as introduzidas pelo Anexo F

Artigo 2.º

(Obrigações Gerais)

1. A Delegatária obriga-se a prestar os serviços delegados, em estrita obediência aos princípios da universalidade no acesso, continuidade e qualidade do serviço, proteção da saúde pública e do ambiente, eficiência e demais princípios consagrados no regime jurídico de serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda obrigações da Delegatária no âmbito do presente Contrato de Gestão Delegada:
 - a) Prosseguir os objetivos definidos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do presente Contrato, nos termos da alínea a), do n.º 3, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
 - b) Desenvolver as iniciativas de carácter estratégico a que se refere o artigo 10.º deste Contrato;
 - c) Cumprir o plano de investimentos constante do anexo F ao presente Contrato.

Artigo 3.º

(Âmbito da Delegação de Competências e Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Com a celebração do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se e está autorizada pelo Primeiro Outorgante, a exercer, em regime de exclusividade territorial no Município do Porto as seguintes competências:
 - a) Explorar e gerir o sistema municipal de gestão de resíduos urbanos e limpeza do espaço público;
 - b) Cumprir com o PAPERSU, de forma a dar cumprimento às metas decorrentes do estipulado no PERSU 2020;

- c)** Gerir de forma integrada e adequada a prestação de cada serviço, de forma a oferecer o melhor serviço ao menor custo, tendo em conta que os serviços devem ser prestados de acordo com os princípios expressos no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
 - d)** Assegurar e definir com o Município do Porto e com a LIPOR o modo de articulação entre si, de forma a prestar um serviço aos utilizadores finais em condições de sustentabilidade ambiental, infraestrutural e económica;
- 2.** As competências previstas no número anterior abrangem:
- a)** A gestão e a construção das infraestruturas e dos equipamentos necessários à exploração do sistema de gestão de resíduos e limpeza do espaço público, nos termos do modelo aprovado no PAPERSU do Município do Porto, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação, manutenção e aquisição, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;
 - b)** O recurso pela EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. enquanto Delegatária, a programas de financiamento comunitários, para a execução das obras tendentes à construção das infraestruturas previstas no PAPERSU, bem como para ampliação, melhorias técnicas e complementaridade do funcionamento do sistema de gestão de resíduos urbanos e limpeza do espaço público;
 - c)** O recurso pela Delegatária a parcerias estratégicas, para a prossecução dos seus fins, sempre que daí resulte ganhos de eficiência, técnica e financeira, bem como proceder a adaptações técnicas do sistema, que a prática ou as aquisições científicas e tecnológicas venham a aconselhar;
 - d)** O exercício pela Delegatária de outras atividades ou atividades materialmente idênticas à atividade principal, de natureza complementar ou acessória, de acordo com a lei, desde que tal não prejudique o exercício daquela, possibilitando aos utilizadores do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos e limpeza do espaço público, uma utilização mais eficiente dos recursos afetos, ou uma partilha de parte das receitas obtidas;
 - e)** A obrigação pela Delegatária de assegurar, nos termos do presente Contrato, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha dos resíduos recicláveis (sendo resíduos recicláveis os resíduos de papel/cartão, vidro,

embalagens plásticas e metálicas, e pilhas, ou outros que venham como tal, a ser definidos e admissíveis no sistema) integrados no sistema municipal ou que o venham a integrar por força da expansão da rede de recolha seletiva (em baixa), e o transporte dos resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva.

- f)** A obrigação de assegurar, nos termos do presente contrato, a prestação de forma regular, contínua e eficiente do transporte dos resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados, recolhidos/produzidos no Município;
 - g)** A obrigação de assegurar, nos termos do presente Contrato, a prestação de forma regular, contínua e eficiente da recolha de resíduos urbanos indiferenciados, ou equiparados (em baixa);
 - h)** A obrigação de assegurar, nos termos do presente Contrato, a prestação de forma regular, contínua e eficiente da limpeza do espaço público;
 - i)** A obrigação de prestar o serviço complementar de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), desde que produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia - conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
 - j)** A autorização à Delegatária de prestar o serviço complementar de gestão de Resíduos Industriais Não Perigosos, produzidos em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações.
 - k)** A obrigação de assegurar a recolha seletiva de resíduos orgânicos, de forma regular, contínua e eficiente;
- 3.** A Delegatária obriga-se a proceder à gestão dos resíduos urbanos, de acordo com a legislação em vigor, devendo fornecer anualmente ao Delegante a evidência da qualidade do serviço delegado, o grau de cumprimento dos objetivos previsto no contrato, de acordo com os indicadores previstos no Anexo B e, deverá, ainda, promover a sua divulgação ao público;
- 4.** Os outorgantes declaram, para os devidos e legais efeitos, que os objetivos a prosseguir pela Delegatária, as suas principais iniciativas de carácter estratégico e o seu plano de investimento são os constantes dos Anexos A e F e que o tarifário

e respetiva trajetória de evolução temporal são os constantes do Anexo D, ao presente Contrato.

5. Os indicadores, anuais, de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão do sistema estão definidos no Anexo B.
6. Os serviços delegados pelo presente contrato podem ser realizados diretamente pela Delegatária ou através de concessão ou subcontratação a entidades privadas, mediante a autorização da Câmara Municipal do Porto.
7. A Delegatária apenas é responsável pela gestão de resíduos urbanos nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo 4.º

(Tipologia de Resíduos a Gerir)

Para os efeitos do presente Contrato, consideram-se resíduos urbanos (adiante designados por RU) os resíduos provenientes de habitações ou outros nomeadamente os provenientes do sector dos serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente:

- a) Resíduo verde: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- b) Resíduo de limpeza do espaço público: o resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os dejetos de animais existentes na via pública e os resíduos provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos;
- c) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- d) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial

que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

- e) Resíduo hospitalar não contaminado: resíduo produzido em entidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos e animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e ainda as atividades de investigação relacionadas, mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- f) Resíduo volumoso: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- g) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) proveniente de particulares: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
- h) Resíduo de embalagem: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- i) Resíduo urbano de grandes produtores: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária é superior a 1100 litros, sendo por isso a responsabilidade pela sua gestão do seu produtor;
- j) Resíduos de óleo alimentar usado (OAU): o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea mm), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no caso de se tratar de RU.

Artigo 5.º

(Tipologia de Utilizadores)

1. São utilizadores finais dos serviços agora delegados, as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem seja assegurado de forma continuada o

serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, conforme disposto no Regulamento Tarifário de Resíduos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, de 17 de fevereiro.

2. Os utilizadores finais são classificados em:
 - a) Utilizadores Domésticos – aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - b) Utilizadores Não-Domésticos – aqueles que não estejam abrangidos pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 6.º

(Princípios Aplicáveis às Relações com os Utilizadores)

1. A Delegatária é obrigada a assegurar aos utilizadores a recolha e transporte dos RU gerados, devendo tratá-los sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade inultrapassável decorrente das características da prestação dos serviços.
2. A Delegatária deve assegurar a prestação do serviço e a prestação da informação ao utilizador, nos termos previstos nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, sendo responsável pela receção, tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utilizadores.

Artigo 7.º

(Início da Execução e Duração do Presente Contrato)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da concessão, expressa ou tácita, do visto do Tribunal de Contas, ou decisão com efeito equivalente e vigorará durante quinze anos.
2. A Delegatária assume a responsabilidade pela prestação dos serviços ora delegados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato.

Artigo 8.º

(Remuneração dos Capitais Próprios)

As Partes acordam que a remuneração dos capitais próprios do Delegante será realizada nos seguintes termos:

- a) O limite máximo à remuneração admissível, decorrente do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, deverá ascender a 5%;
- b) A trajetória tarifária fixada no âmbito da atual revisão quinquenal procura assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da exploração e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da exploração, garantindo a sustentabilidade económico-financeira do serviço e a acessibilidade económica ao mesmo por parte dos utilizadores, de acordo com os regulamentos tarifários aprovados pela entidade reguladora;
- c) Na eventualidade de a remuneração admissível referida na alínea a) se verificar superior a 5%, a Delegatária concederá, sem mais formalidades, um desconto tarifário equivalente ao valor excedentário, vigorando o mesmo até ao apuramento do indicador do ano seguinte;
- d) No próximo período quinquenal, e em conformidade com as projeções constantes do Anexo F, o Delegante manifesta expressamente a intenção de abdicar da remuneração a que se refere o presente artigo.

Artigo 9.º

(Objetivos)

1. A Delegatária obriga-se a dar cumprimento aos objetivos legalmente definidos para o setor no âmbito dos serviços agora delegados cuja prossecução será assegurada através:
 - a) De iniciativas de prevenção da produção e perigosidade dos resíduos;
 - b) Do incremento da recolha seletiva multimaterial;
 - c) Do incremento da recolha seletiva de biorresíduos;
 - d) Da otimização dos recursos e promoção da sustentabilidade;

- e) Da dinamização da recolha seletiva e alargamento a outros resíduos valorizáveis;
 - f) Da garantia da acessibilidade dos utilizadores aos serviços de recolha nos locais de deposição de resíduos;
 - g) Da melhoria da interface do sistema de recolha com os utilizadores finais;
 - h) De ações de sensibilização e educação ambiental.
2. São estabelecidos, no Anexo B ao presente Contrato, os respetivos indicadores de desempenho organizacional, estruturados em quatro ramos de análise:
- a) Cobertura e qualidade do serviço;
 - b) Desempenho ambiental;
 - c) Produtividade;
 - d) Eficiência operacional e de gestão.

Artigo 10.º

(Ações Estratégicas)

As partes identificam, desde já, como principais iniciativas de carácter estratégico que a Delegatária deve desenvolver, as seguintes linhas de ação:

- a) Promover a melhoria contínua da qualidade do serviço de recolha de resíduos, nomeadamente através das seguintes linhas estratégicas:
 - i. Densificação e reorganização da rede de ecopontos, melhorando a acessibilidade ao serviço de recolha seletiva de resíduos, conforme o indicador de desempenho Q1 do Anexo B;
- b) Promover o incremento progressivo da recolha seletiva de resíduos, desenvolvendo ações no âmbito das seguintes linhas estratégicas:
 - i. Alargamento da recolha seletiva porta-a-porta, multimaterial e de orgânicos, nos utilizadores não-domésticos, bem como a sua implementação no setor doméstico, conforme os indicadores de desempenho D1 do Anexo B;
 - ii. Implementação de sistemas de recolha seletiva destinados à recuperação de outros fluxos de resíduos, conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;

- iii. Restruturação e alargamento do sistema de recolha seletiva de resíduos verdes, nos setores doméstico e não-doméstico, conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;
 - iv. Adequação da estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos à metodologia *Pay As You Throw* (PAYT), conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;
 - v. Dinamização da rede de Ecocentros Municipais, a nível estrutural, conceptual e de funcionamento, conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;
- c) Incentivar a prevenção da produção de resíduos, promovendo a compostagem caseira e comunitária e a reutilização de materiais, conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;
 - d) Desenvolvimento de ações de formação e sensibilização, visando as boas práticas ambientais e mudanças comportamentais, conforme o indicador de desempenho D1 do Anexo B;
 - e) Promover e assegurar a sustentabilidade e eficiência do sistema, otimizando os recursos humanos e materiais e utilizando as melhores tecnologias disponíveis, nomeadamente através da implementação de sistemas integrados de informação e gestão, conforme os indicadores de desempenho dos grupos P e E do Anexo B.

Artigo 11.º

(Investimentos)

1. O Plano de investimentos da Delegatária, desde o primeiro ano de atividade até ao termo dos 15 anos de duração do contrato, é o definido no Anexo F.
2. A responsabilidade financeira pelos investimentos é da Delegatária.

Artigo 12.º

(Sanções)

1. Caso a Delegatária não cumpra os objetivos fixados no presente Contrato, pode o Delegante aplicar uma das seguintes sanções:

- a)** Multa compreendida entre um mínimo de 5.000,00€ (cinco mil euros) e um máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), de acordo com previsto no n.º 2 do presente artigo e nos seguintes termos:
- i.** Incumprimento de 5 a 10 indicadores: 5.000,00€ a 10.000,00€;
 - ii.** Incumprimento de 11 a 15 indicadores: 10.000,01€ a 20.000,00€;
 - iii.** Incumprimento de 16 a 20 indicadores: 20.000,01€ a 50.000,00€;
 - iv.** Incumprimento de 21 a 25 indicadores: 50.000,01€ a 100.000,01€;
 - v.** Incumprimento de mais de 25 indicadores de 100.000,01€ a 150.000,00€;
- b)** Nas situações em que exista um incumprimento de mais de 20 indicadores poderá ser determinada a resolução do Contrato de Gestão Delegada, por parte do Primeiro Outorgante;
- 2.** A determinação da medida da multa far-se-á, nomeadamente, em função da gravidade da violação das cláusulas contratuais a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da culpa e da situação económica da Delegatária.

Artigo 13.º

(Dever de Informação)

Para além das obrigações estatutárias e legais a que a empresa se encontra obrigada em termos de informação ao Delegante, a Delegatária obriga-se ainda a comunicar ao Delegante os Planos de Investimento, de Financiamento e de Pessoal aprovados em Assembleia Geral, bem como a enviar, periodicamente, o Balanço, Demonstração de Resultados e Relatório de Atividades, do qual conste o controlo da execução dos objetivos definidos no presente Contrato.

Artigo 14.º

(Regime Jurídico dos Bens, Equipamentos e Ativos afetos à Gestão dos Serviços)

1. Todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, construídos, a construir, adquiridos ou a adquirir pela Delegatária, para a prossecução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão Delegada, são da posse ou da propriedade da Delegatária durante todo o período duração do presente Contrato, ficando afetos à prestação do serviço de interesse geral nas áreas de intervenção, salvo disposição em contrário do presente Contrato.
2. A Delegatária obriga-se a manter atualizada uma listagem dos bens referidos no número anterior, devendo as alterações da mesma ser enviadas ao Delegante.
3. A Empresa pode tomar de aluguer ou por locação financeira ou ainda por figuras contratuais afins, bens e equipamentos a afetar aos serviços a prestar no âmbito deste Contrato desde que seja reservado ao Delegante o direito de, mediante o pagamento das rendas, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição de locatário.
4. A Delegatária só poderá alienar bens e equipamentos afetos à recolha e transporte de resíduos, nos seguintes casos:
 - a) No âmbito de uma decisão de os substituir por outros em regime de aluguer, locação financeira ou outra figura contratual afim, nos termos do disposto no número anterior;
 - b) Se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores.

Artigo 15.º

(Bens e Equipamentos Municipais)

1. Os bens do Município cedidos à Delegatária para afetação ao Contrato beneficiam do regime de tutela da posse, nos termos dos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil.
2. Outras infraestruturas e equipamentos funcionalmente indispensáveis àquelas pertencentes ao Delegante e que venham a revelar-se necessários à atividade da Delegatária no âmbito do presente Contrato poderão mediante autorização do Delegante, ser afetos ao Contrato de Gestão Delegada.

3. Se os bens referidos nos números anteriores se tornarem desnecessários para a exploração serão devolvidos ao Delegante.

Artigo 16.º

(Obrigações de Manutenção de Bens e Meios)

A Empresa obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à prestação dos serviços delegados, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias.

Artigo 17.º

(Utilização do Domínio Público)

1. A Empresa terá o direito de utilizar o domínio público do Estado, incluído o domínio hídrico ou do Município, mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas afetas ao Contrato de Gestão Delegada.
2. A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da Lei.
3. No caso de afetação de bens do Delegante ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da Delegatária as compensações a que houver lugar.

Artigo 18.º

(Servidões e Expropriações)

A Delegatária poderá construir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas e dos equipamentos funcionalmente afetos àquelas, correndo por sua conta as indemnizações a que derem lugar.

Artigo 19.º

(Fixação e Revisão das Tarifas)

1. As tarifas deverão ser fixadas de forma a assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da exploração e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da exploração. Garantindo a sustentabilidade económico-financeira do

serviço e a acessibilidade económica ao mesmo por parte dos utilizadores, devendo estar de acordo com os regulamentos tarifários que venham a ser aprovados pela entidade reguladora.

2. Na fixação das tarifas, atender-se-á à necessidade de, entre outros:
 - a) Assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e segurança de todos os ativos afetos à exploração;
 - b) Assegurar a depreciação e amortização tecnicamente exigida dos ativos afetos à exploração e de novos investimentos de expansão, modernização ou substituição incluídos em planos de investimento;
 - c) Atender ao nível de gastos necessários para uma gestão eficiente do sistema, líquidos de rendimentos provenientes da venda de materiais e produtos, bem assim como de subsídios à exploração ao investimento imputáveis a cada período;
 - d) Atender aos encargos financeiros decorrentes da contratação de capitais alheios, bem assim como os decorrentes de garantias e avais prestados;
 - e) Assegurar a constituição e manutenção das reservas legais e estatutárias;
3. A fixação e a alteração das tarifas depende de parecer prévio da ERSAR e da prévia aprovação do Delegante, cabendo à Delegatária apresentar até 31 de outubro do ano anterior ao início de cada período vinculativo, desde o início da delegação, um projeto tarifário calculado numa base previsional num horizonte de 15 anos, assumindo carácter vinculativo nos primeiros 5 anos de cada período tarifário.
4. O projeto tarifário previsto no número anterior deve inserir-se no Orçamento Anual a submeter à aprovação do Delegante, até 31 de outubro do ano anterior, com detalhe dos rendimentos e gastos de exploração previsionais, podendo aí ser revisto desde que fundamentado.
5. O projeto tarifário mencionado no número 3, poderá ser revisto anualmente, ou no próprio exercício, sempre que o tarifário a que se referem os n.ºs 3 e 4 do presente artigo, não permita dar cumprimento aos pressupostos enunciados no n.º 2, sem prejuízo das revisões extraordinárias intercalares a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

6. A atualização das tarifas obedecerá aos artigos 23.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, garantido uma atualização anual das tarifas que, reflita a taxa da inflação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tarifa_t = \left[Tarifa_{cb\ ano\ t} \times \prod_{2023}^{t-1} (1 + IHPC) \right] \times (1 + IHPC_t)$$

Em que:

- Tarifa_t - Tarifa prevista para o ano t
 - Tarifa_{cb ano t} - Tarifa prevista no caso base em vigor para o ano t a preços constantes
 - $\prod_{2023}^{t-1} (1 + IHPC)$ - produtório dos IHPC M(12,12) publicados pelo Banco de Portugal referentes ao mês de dezembro, desde o IHPC verificado no ano subsequente ao da última revisão, até ao IHPC estimado para o ano anterior à entrada em vigor do tarifário
 - IHPC_t – IHPC M (12,12) previsto pelo Banco de Portugal para o ano de aplicação do tarifário revisto.
7. A Delegatária, pela prestação dos serviços ora contratados, aplicará aos utilizadores, na presente data, o sistema tarifário em vigor no Município do Porto.
8. A estrutura tarifária prevista para a EMAP, para o primeiro quinquénio vinculativo, é a que consta do Anexo D.

Artigo 20.º

(Cobranças das Tarifas)

1. As tarifas de RU serão cobradas pela CMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, E.M., concessionária do serviço de abastecimento público de água, nos termos acordados com a entidade titular, que receberá os respetivos valores.
2. Os termos acordados entre a CMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, E.M. e o Município do Porto são os que constam do contrato celebrado entre ambas as entidades e que se anexa ao presente contrato como Anexo C.

3. O Delegante promoverá a cessão da posição contratual para a Delegatária, no âmbito do contrato referido no número anterior do presente artigo.

Artigo 21.º

(Subsídios e Outras Transferências Financeiras)

1. A Delegante poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º e do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, atribuir os subsídios que se afigurem estritamente necessários à cobertura da diferença entre as receitas provenientes das tarifas e os custos da Delegatária com a prestação dos serviços delegados, considerando ainda os objetivos de eficiência de gestão que venham a ser anualmente aprovados pela Delegatária.
2. A Delegatária faturará à Câmara Municipal do Porto os valores correspondentes às prestações de serviços efetuados.

Artigo 22.º

(Revisão do Contrato de Gestão Delegada)

1. A revisão do presente Contrato só pode ser efetuada nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente de acordo com o previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
2. O Delegante poderá modificar unilateralmente o contrato, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos nesta matéria pela legislação referida no número anterior.

Artigo 23.º

(Resolução do Contrato de Gestão Delegada)

1. A resolução do presente contrato por mútuo acordo produz os efeitos definidos no acordo de resolução.
2. As Partes, cada uma de per si, podem resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.

3. Não constituem causas de resolução unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.
4. A resolução será comunicada pela parte que pretende exercer o direito de resolução por meio de carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, podendo esta exercer o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a resolução se funde nas circunstâncias previstas no n.º 2.

Artigo 24.º

(Delegação de Poderes)

1. A Câmara Municipal do Porto delega na EMAP os poderes de fiscalização respeitantes ao cumprimento das disposições do Código Regulamentar do Município do Porto, bem como da legislação vigente conexas, que, em cada caso, se revelem necessários à prossecução do seu objeto social.
2. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto – nomeadamente na alínea c), do n.º 2, do artigo 72.º, e no n.º 2 do artigo 73.º, os poderes de fiscalização e instrução dos processos de contraordenação por uso indevido ou dano em qualquer obra ou equipamento do sistema municipal para a recolha e transporte dos RU produzidos no Município do Porto.
3. Para efeitos do número anterior, o pessoal que exerça aquelas funções goza de prerrogativas idênticas à do pessoal do Município com funções equiparadas.

Artigo 25.º

(Arbitragem)

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cada uma das partes poderá, findo este período, recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
2. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Delegatária e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
4. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto.

Feito no Porto, aos 5 dias do mês de julho de 2017, em dois exemplares, constituído por dezoito páginas, seis anexos A, B, C, D, E e F e uma planta.